



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Processo 940/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 940/2025. OBJETO OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia na execução de manutenção e reforma através de reparos essenciais no Centro Cultural Dr. Getulio Soares de Chaves. Em Memorial Descritivo o Engenheiro Civil do município Tarso dos Reis Fin inscrito no CREA/RS 257.804, aponta intervenções a serem realizadas, descrevendo a "Troca de Portas, Telhado, Reparos Plenarinho, Assoalho do Palco", indicando o material a ser empregado, como deve se dar as condições da execução, assim como demais informações pertinentes. Para a execução do almejado, como parâmetro do custo das intervenções é apresentada a Planilha Orçamentária SINAPI, que é um relatório contendo dados sobre custos e índices da construção civil, elaborados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, pela CAIXA – Caixa Econômica Federal, apresentada como sendo uma ferramenta idônea para obter parâmetros de orçamentos de obras públicas e privadas. É elaborado Estudo Técnico Preliminar com descrição da necessidade e requisitos da contratação, estimativa do valor da contratação e a descrição da

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

solução, findando tal documento com a declaração de viabilidade pela equipe de planejamento. No Termo de Referencia aponta a definição do objeto que é oriundo de constatação dos fatos através do Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil do município Tarso dos Reis Fin inscrito no CREA/RS 257.804, apontando a solução dos problemas e descrevendo intervenções a serem executadas, assim como as demais informações do Termo de Referencia datado de 13 de março de 2025 e firmado por Josiane Kaster Rotta, Coordenadora Pedagógica.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, determina que:

Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

A hipótese legal em referência, constante do Termo de Referencia vinculado ao processo administrativo nº 940/2025, fundamentado no art. 75, inciso I,

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Lei nº 14.133/2021, em razão da essencialidade em realizar as intervenções descritas no processo de modo a proporcionar o mínimo e adequado ao ambiente publico Centro Cultural Dr. Getulio Soares de Chaves.

Importante citar que nenhuma contratação deverá ser admitida sem a caracterização correta do objeto, bem como, as indicações dos créditos orçamentários para pagamento, de acordo com o art. 150 da Lei 14.133/21

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Portanto cabe ao gestor, **na fase que antecede a contratação, indicar a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento.** No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em apreço, busca-se pela contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia na execução de manutenção e reforma através de reparos essenciais no Centro Cultural Dr. Getulio Soares de Chaves, conforme

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

descrito no documento de formalização de demanda, indicando a necessidade apresentada, apontadas através do Estudo Técnico Preliminar, motivo pelo qual entendendo, **nos termos da fundamentação**, que o processo 408/2025 preenche o descrito no artigos 23 e 72 combinado com artigo 75, inciso I da Lei 14.133/21. **Deve ser apresentada dotação orçamentária antes de ocorrer qualquer contratação. Recomenda seja apresentada ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução das intervenções, como condição de início das intervenções.**

Recomenda-se desde já que **a administração fiscalize com rigor a execução do contrato, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.**

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa **JOSIEL BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº 39.916.860/0001-05 contratação por dispensa com fundamentado no **art. 75, inciso I, Lei n.º 14.133/2021**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 18 de março de 2025.

EDUARDO DE CESERO

JURIDICO

“Sentinela do Progresso.”